



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
MINAS GERAIS
CNPJ: 18.299.529/0001-13

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza contratação de prestadores de serviços nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º fica o poder executivo municipal autorizado a contratar, com fundamento no § 1º do art. 199 da constituição federal, o hospital São Judas Tadeu, como forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021 do Ministério da Saúde e Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.496, de 06 de dezembro de 2023.

§ 1º Para a contratação de que trata o caput, a entidade filantrópica e sem fins lucrativos deverá satisfazer os requisitos básicos contidos na Legislação do Ministério da Saúde, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde adotará instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA - Sistema Nacional de Auditoria, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade, que estarão presentes em cláusulas do Contrato.

Art. 2º Para a contratação nos termos do art. 1º, o Hospital São Judas Tadeu deverá encaminhar ao gestor de saúde:

I – Plano Operativo, que deverá observar os princípios e diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
MINAS GERAIS
CNPJ: 18.299.529/0001-13

cobertura assistencial e a universalidade do acesso, em atendimento às finalidades específicas previstas art. 1º desta Lei.

II - Cópia do respectivo cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Cópia autenticada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) ou protocolo de pedido de renovação da certificação (tempestivo);

IV - Cópia do ato de reconhecimento da sua condição de utilidade pública;

V - Declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício, por autoridade local;

VI - Cópia da ata de posse ou ato de designação dos seus dirigentes, acompanhado de cópia do estatuto social ou regimento interno;

VII - Cópia do documento de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dirigente.

§1º O plano operativo é um instrumento que integrará o ajuste entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto pactuado, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

§2º As metas mínimas a serem contempladas no plano operativo serão definidas pelo gestor, de acordo com as necessidades e peculiaridades da rede de serviços, e submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º O Poder Executivo deverá indicar um gestor/gerente do contrato em cláusula específica estabelecida no documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
MINAS GERAIS
CNPJ: 18.299.529/0001-13

Art. 3º Os valores a serem pagos ao Hospital São Judas Tadeu serão previstos em dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária de cada exercício financeiro.

§1º O pagamento será realizado após o recebimento pelo município dos valores transferidos pelo Estado ou União, responsáveis pela descentralização da gestão dos prestadores de média e alta complexidade no Estado de Minas Gerais, na proporção da responsabilidade de cada ente.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2024, na importância de R\$ 934.839,06 (novecentos e trinta e quatro mil oitocentos e trinta e nove reais e seis centavos), destinado a cobrir despesas relativas à presente lei:

Órgão	02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	02.10.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10 – SAUDE
Subfunção	302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0434 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade	1891 – CONTRATUALIZAÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS
Elementos	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.621.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur.SUS Gov.Estadual 1.600.000.0000 - Transf. Fundo/Fundo Recur.SUS Gov.Federal

§ 1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, utilizar-se-ão os recursos previstos no §1º do at. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
MINAS GERAIS
CNPJ: 18.299.529/0001-13

§ 2º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no caput, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação e elementos de despesa, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - do valor autorizado no caput, mediante anulação total ou parcial da dotação autorizada;
- IV - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 688, de 30 de dezembro de 2021, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

Art. 5º A entidade deverá prestar contas mensalmente nos termos e prazos definidos no contrato.

Art. 6º O acompanhamento, controle e avaliação do contrato serão realizados pelo gestor/gerente do contrato, que emitirá relatório periódico, que será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ferros, 07 de junho de 2024.

RAIMUNDO
MENEZES DE
CARVALHO
FILHO:20383185653

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO MENEZES DE
CARVALHO
FILHO:20383185653
Dados: 2024.06.07 12:28:44
-03'00'

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *"Autoriza Contratação de Prestadores de Serviços nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal e dá outras providências"*.

Este projeto de Lei foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, observando ainda as necessidades enfrentadas pelo município no que se refere às perdas salariais, em face ao aumento do salário mínimo nacional.

A Constituição Federal preconiza a saúde como direito social (art. 6º) e como consequência é dever de todos os entes federativos estabelecer medidas para a efetivação desse crucial direito, inclusive os municípios em cooperação com a União e Estado (art. 30, VII).

No mês de maio desse ano o Município de Ferros assumiu a gestão dos prestadores de média e alta complexidade em saúde, desse modo alguns recursos destinados ao Hospital São Judas Tadeu antes provenientes da União e Estado, serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde. Diante disso para viabilizar esse repasse, faz-se necessário a celebração de um contrato entre o município e o hospital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

O projeto de lei tem por objetivo autorizar a celebração do contrato entre o município e o Hospital São Judas Tadeu, tendo em vista ser o único hospital do município, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde de média e alta complexidade à população ferrense.

Salientamos que o recurso já se encontra em conta e se faz necessário a tramitação da presente proposição o quanto antes, a fim de não causar nenhuma intercorrência nos serviços de saúde. Sendo assim solicitamos que o projeto de lei seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, pela justificativa apresentada.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Ferros, 07 de junho de 2024.

RAIMUNDO MENEZES DE
CARVALHO
FILHO:20383185653

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO MENEZES DE
CARVALHO FILHO:20383185653
Dados: 2024.06.07 12:32:08 -03'00'

Raimundo Menezes de Carvalho Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

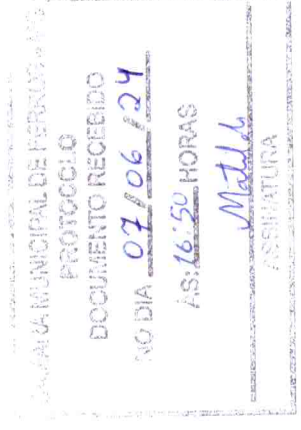
Art. 16, I da Lei Complementar nº 101/2000

Projeto de Lei nº 008 /2024, que autoriza contratação de prestadores de serviços nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal, o hospital São Judas Tadeu, como forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS:

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2024	ESTIMATIVA PARA 2025	ESTIMATIVA PARA 2026
Valor da Receita Corrente do Orçamento Municipal	43.040.000,00	44.331.200,00	45.661.136,00
Estimativa de gasto anual	934.839,06	962.884,23	776.393,61
Percentual de aplicação	2,17%	2,17%	2,17%

1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA:

- Receita Corrente para 2024: Valor da **Receita Corrente** constante na Lei Orçamentária para o exercício de 2024.
- Receita Corrente para 2025: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2025 em **3,00%** (Resolução 5.018/2022 do Banco Central: www.bcb.gov.br).
- Receita Corrente para 2026: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2026 em **3,00%** (Resolução Resolução 5.091/2023 do Banco Central: www.bcb.gov.br/controlainflacao/historicometas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA:

- a) 2024: Foi considerado o valor da contratação prevista no Projeto de Lei nº ____/2024, (Autoriza Contratação de prestadores de serviços nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal e da outras providências), acarretando um impacto no valor de R\$ 934.839,06.
- b) 2025: Mantivemos o mesmo valor dos gastos previstos para o exercício de 2024, consideramos os índices de inflação da projeção para 2025 em **3,00%** (Resolução 5.018/2022 do Banco Central: www.bcb.gov.br).
- c) 2026: Mantivemos o mesmo valor dos gastos previstos para o exercício de 2025, consideramos os índices de inflação da projeção para 2026 em **3,00%** (Resolução 5.091/2023 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

Prefeitura Municipal de Ferros, 07 de junho de 2024.



Secretária Municipal de Adm. e Fazenda

RAIMUNDO
MENEZES DE
CARVALHO
FILHO:20383185653

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO MENEZES DE
CARVALHO FILHO:20383185653
Dados: 2024.06.07 16:45:32
-03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECLARAÇÃO

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas previstas no Projeto de Lei nº XX/2024, que autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios - financeiros, no exercício de 2024, às Organizações da Sociedade Civil que especifica, no montante de R\$ 108.262,79 e cujo valor encontra-se devidamente alocado às dotações constantes no Projeto de Lei Orçamentária nº _____ (PLOA-2024), tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ferros, 07 de junho de 2024.

**RAIMUNDO
MENEZES DE
CARVALHO
FILHO:20383185653**

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO MENEZES DE
CARVALHO
FILHO:20383185653
Dados: 2024.06.07 16:45:52
-03'00'